

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO – ENQUADRAMENTO NO PCCTAE

1. Foram recebidos processos, cuja lista de apresentação indicava a quantidade de 136. Procedeu-se então uma triagem que detectou processos de assuntos alheios ao enquadramento, os quais foram devolvidos aos servidores da CGGP.
2. Em seguida, o Grupo classificou os processos, segundo os seus objetos.
3. Após a classificação, foi realizada a análise e discussão, seguida da redação de recomendação à Comissão Nacional de Supervisão, conforme quadro anexo.
4. Por fim, recomenda-se a elaboração de pareceres individuais (por processo) para fins de resposta aos signatários dos processos analisados.

Brasília, 16 de dezembro de 2009

Emanuel Braz

Vanda do Carmo Lucas dos Santos

Volmir Marcos Lima

Denice Cavalcante Freire

Márcio Luis Bastos da Silva

João Carlos Tenório Argolo

DADOS DO PROCESSO		OBJETO	RECOMENDAÇÃO DO GT
<p>23070.003304/2005-13; 23070.002583/2005-06; 23114.008495/2005-56; 23114.008454/2005-60; 23114.008634/2005-41; 23070.004354/2005-82; 23070.004261/2005-93; 23114.008468/2005-83; 23114.008592/2005-49; 23114.008539/2005-48; 23114.008546/2005-40; 23114.008483/2005-21; 23114.008529/2005-11; 23114.003646/2005-80; 23114.008425/2005-06; 23114.008586/2005-91; 23114.002088/2005-35; 23114.015612/2005-18; 23114.008356/2005-22; 23114.008410/2005-30; 23114.008562/2005-32; 23114.008519/2005-77; 23114.008413/2005-73; 23114.008516/2005-33; 23114.008414/2005-18; 23114.008417/2005-51; 23114.008415/2005-62; 23114.003575/2005-15; 23114.008579/2005-90; 23114.008525/2005-24; 23114.008522/2005-91; 23114.008359/2005-66; 23114.008662/2005-69; 23114.008558/2005-74; 23114.008501/2005-75; 23114.008357/2005-77; Ofício – 039372.2006-20 063820.2005-25 23076000130/2007-49 23076014674/2006-15</p>	<p>23114.008572/2005-78; 23114.008531/2005-81; 23114.008387/2005-83; 23114.008570/2005-89; 23114.008497/2005-45; 23114.008458/2005-48; 23114.008401/2005-49; 23114.008590/2005-50; 23114.008589/2005-25; 23114.008611/2005-37; 23114.008623/2005-61; 23114.008626/2005-03; 23114.008627/2005-40; 23114.008499/2005-34; 23114.008663/2005-11; 23114.008508/2005-97; 23114.008630/2005-63; 23114.008610/2005-92; 23114.008557/2005-20; 23114.008452/2005-71; 23114.008636/2005-31; 23114.008436/2005-88; 23114.008433/2005-44; 23114.008479/2005-63; 23114.008485/2005-11; 23114.008527/2005-13; 23114.008661/2005-14; 23114.008631/2005-16; 23114.008559/2005-19; 23114.008665/2005-01; 23114.008591/2005-02; 23114.008464/2005-03; 23114.008489/2005-07; 23114.008494/2005-10; 23114.008664/2005-58; 23114.008506/2005-05; 23114.004130/2005-52; 23114.008355/2005-82; 23114.008574/2005-67; 23114.008477/2005-74; 23114.008480/2005-98</p>	Vencimento Básico Complementar	<p>Os processos reclamantes acerca do VBC datam do início da vigência do Plano até 2007 e, conforme os parágrafos 2º e 3º do Art. 15 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não ocorreu diminuição do Vencimento Básico no enquadramento do PCCTAE, dada a aplicação do Vencimento Básico Complementar.</p> <p>No entanto, a mesma aplicação do Vencimento Básico Complementar que evitou a redução de salário no enquadramento (2005) também trouxe o prejuízo de não ter aplicação de reajuste de <i>step</i> de 3,0% para 3,6% em 2006. Logo, o VBC que surgiu para reconstituir o salário anterior ao PCCTAE, tornou-se um apêndice do salário básico, impedindo que houvesse ganhos.</p> <p>A reestruturação da tabela remuneratória do PCCTAE estabelecida pela Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, impactou elevação da remuneração além da manutenção residual do VBC, na totalidade dos casos.</p> <p>Logo, resta prejudicada momentaneamente uma análise global da questão, permanecendo a necessidade de que as próximas reestruturações mantenham a parcela do VBC, mas que seja resgatada a discussão de mecanismos legais compensatórios aos servidores que a recebem, considerando que em janeiro de 2006 ocorreu uma parcial absorção do VBC, implicando perdas salariais.</p>
<p>23089.001941/2005-56 23087.001712/2007-13 075880.2006-71 056492/2007-72 036913/2005-87 23070.003322/2005-03 23075.027406/2007-46 044810/2008-33 005397/2005-49 006596/2007-36 027338/2007-93 23070004531/2005-66</p>		Orientações da CNS sobre Desvio de Função e uso de certificados para capacitação ou qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de revisão das tabelas de correlação direta ou indireta entre áreas de conhecimento e os ambientes organizacionais – GT Regulamentação; • Os problemas relatados como desvio de função ou pedidos de enquadramento em cargo distinto, mas de mesmo nível, se referem à necessidade de racionalização dos cargos – GT Racionalização; • Curso de formação, requisito para ingresso no cargo estabelecido em

<p>23118.002750/2007-89 004714/2006-91 051119/2006-44 051137/2006-26 23076014650/2006-58</p>			<p>edital, não pode ser considerado para efeito de capacitação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recomenda-se a não concessão de progressão por capacitação profissional relativa a cursos modulares, cujas cargas horárias decorrem do somatório de certificados dos respectivos módulos. • Encaminha-se para análise do GT de Regulamentação a questão de concessão de incentivo à qualificação para servidores que apresentem títulos referentes à conclusão de cursos sequenciais de formação específica. Recomenda-se o reexame das orientações contidas na Nota Técnica N° 04/CGGP/SAA/MEC • Pedido de reconhecimento de cursos de capacitação com 160h para enquadrar no Nível IV da tabela, quando o prescrito pela Lei é de, no mínimo, 180h. Recomenda-se a ratificação do entendimento da Comissão de Enquadramento, indeferindo a solicitação. • Pedidos referentes a requisitos de ingresso no cargo; remete-se ao GT de regulamentação.
		<p>Reposicionamento na tabela de servidor aposentado</p>	<p>A metodologia de enquadramento, ao considerar apenas o tempo de serviço público federal para efeito de posicionamento, gerou uma percepção de estagnação para o servidor aposentado no final da carreira PUCRCE e posicionado em situação bastante discrepante no PCCTAE. Recomenda-se a discussão de mecanismo legal que revise esse posicionamento, de modo a aplicar uma correspondência mais adequada entre a posição na carreira PUCRCE e a nova posição no PCCTAE.</p>
		<p>Reposicionamento na tabela de servidor da ativa</p>	<p>Recomenda-se estudo da viabilidade de revisão do enquadramento dos servidores que se encontravam ativos e em final de carreira PUCRCE, de modo a lhes proporcionar um posicionamento no PCCTAE mais aproximado ao correspondente anterior.</p>
<p>021896/2008-26 050977/2008-33 017176/2008-66</p>	<p>038592/2007-17 051327/2007-24 036949/2007-22 040058/2006-90</p>	<p>Comunicações</p>	<p>Encaminhamento de documentos oficiais de instituições de ensino, tais como: PDIC's – Planos de Desenvolvimento de Integrantes da Carreira, Sistemas de Avaliação de Desempenho, Sistemas de Dimensionamento, etc</p>
<p>017904.2005-97 23070.002583/2005-06 013253.2005-66 049320.2006-61 23114.008491/2006-59 23114.008195/2006-58 23107005861/2005-12</p>		<p>Sugestões</p>	
<p>23076005405/2006-50 032551.2008-06 020219.2007-18</p>	<p>051139/2006-15 028730/2005-98 014571/2006-25</p>	<p>Racionalização</p>	<p>O GT resolveu encaminhar os processos referentes a mudança de nível de classificação (A, B, C, D e E) aos GT'S de RACIONALIZAÇÃO e</p>

23076003211/2007-09 23114017110/2005-41 23070005149/2005-70 23070003343/2005-11 23070003304/2005-13 009836/2006-73	23114008481/2005-32 23114008426/2005-42 23114008259/2005-30 23114007486/2005-48 23114016933/2005-50 23114007474/2005-13 23114001417/2006-10 23114002458/2006-15 23114004299/2007-74 23114000801/2007-78		REGULAMENTAÇÃO, entendendo que os mesmos devem analisá-los à luz da fundamentação técnica/política que contemple a igualdade de nível de complexidade entre os cargos dentro de um mesmo nível, as características do processo de trabalho, o emprego de tecnologias, etc
23089.00196/2007-90		Revisão do % do Incentivo à Qualificação	Recomenda-se a orientação a IFE a revisão do percentual de Incentivo à Qualificação.
007546.2006-95 03000.004731/2006-16		Matérias já contempladas	Arquivamento